

ACORDO SOBRE PARTICIPAÇÃO DOS EMPREGADOS NOS LUCROS E RESULTADOS DA EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS – PLR 2011

Acordo sobre Participação nos Lucros e Resultados – PLR/2011 da Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos – ECT, de âmbito nacional, que celebram, de um lado, como empregadora, a Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos – ECT e, de outro, como representantes dos empregados, a Federação Nacional dos Trabalhadores em Empresas de Correios e Telégrafos – FENTECT, com sede em Brasília – DF, por seus representantes legais, também devidamente autorizados por suas respectivas assembléias gerais, mediante as seguintes cláusulas:

CLÁUSULA 1ª – Objetivo da PLR

O Programa PLR foi instituído para fortalecer o comprometimento dos empregados com os resultados, incentivar uma postura empreendedora e criativa e despertar a cultura da lucratividade, com qualidade e produtividade e eliminação dos desperdícios

Parágrafo Único - A PLR não substitui ou complementa a remuneração do empregado.

CLÁUSULA 2ª - Parâmetro para Definição de Valor

Para efeito de cálculo, dentro da mesma filosofia explicitada para a PLR 2010, e atendidos os critérios, a diferença entre o menor e o maior valor pago não será superior a 5 (cinco) vezes.

CLÁUSULA 3ª - Licença Maternidade/Adoção

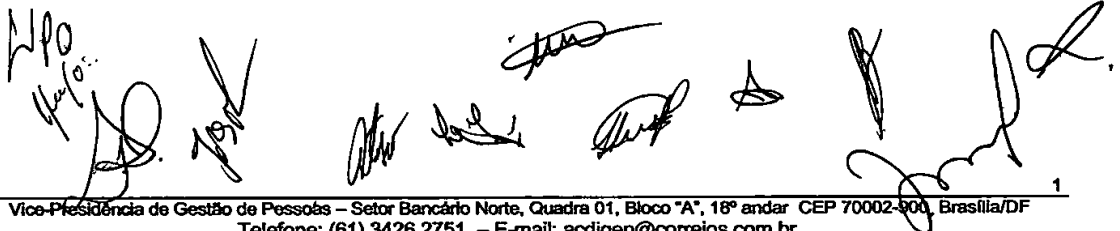
O período de licença maternidade/adoção será considerado como efetivo exercício para fins de pagamento de PLR.

CLÁUSULA 4ª - Demissão a Pedido

Pagamento proporcional aos meses trabalhados em 2011, mediante requerimento do interessado.

CLÁUSULA 5ª - Empregados Cedidos/Requisitados

Serão contemplados dentro dos mesmos critérios aplicados aos demais empregados.



CLÁUSULA 6ª - Liberação de Dirigentes Sindicais e delegados eleitos em assembléia para fóruns regionais ou nacionais

Os períodos de liberação, com e sem ônus, serão considerados como efetivo exercício para fins de pagamento de PLR/2011.

CLÁUSULA 7ª - Suspensão Disciplinar

As suspensões serão computadas na seguinte forma:

- De 1 (um) até 10 dias de suspensão descontar-se-ão os dias à proporção de 1/365 para cada dia de suspensão;
- Acima de 10 (dez) dias de suspensão, o empregado não fará jus à parcela individual da PLR 2011.

CLÁUSULA 8ª - Desligamento no Período de Experiência

Os empregados que foram desligados da ECT em 2011 no período de experiência farão jus ao pagamento da PLR proporcionalmente aos meses trabalhados em 2011, mediante requerimento do interessado, desde que apresentado em prazo de até 1 (um) ano após o desligamento.

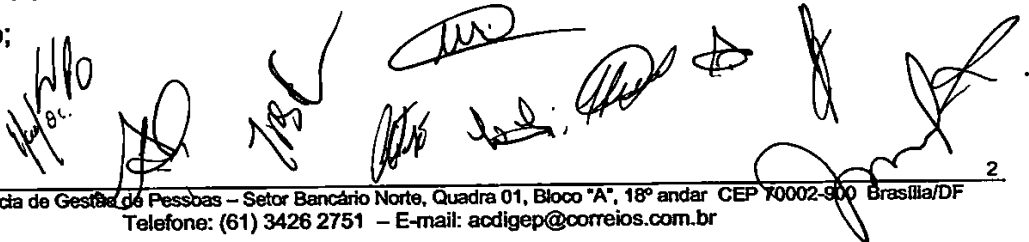
CLÁUSULA 9ª - Desligamento por Justa Causa

Os empregados que foram desligados da ECT em 2011 por Justa Causa não farão jus ao pagamento da PLR.

CLÁUSULA 10ª - Falta Injustificada (FI)

Serão pagas com a aplicação de redutor da parcela individual, da seguinte forma:

- De uma (1) falta até cinco (5) faltas, descontar-se-ão os dias faltosos na proporção de 1/365 para cada dia de falta;
- Seis (6) faltas – o empregado receberá 40% da parcela individual a que tem direito;
- Sete (7) faltas - o empregado receberá 30% da parcela individual a que tem direito;
- Oito (8) faltas - o empregado receberá 20% da parcela individual a que tem direito;
- Nove (9) faltas - o empregado receberá 10% da parcela individual a que tem direito;



- Dez (10) faltas ou mais – o empregado não fará jus à parcela individual a que teria direito;

CLÁUSULA 11ª - Acidente de Trabalho

- Os dias de afastamento por acidente de trabalho, ocorridos no período de 01/01/2010 a 31/12/2011, serão considerados como de efetivo exercício para fins de recebimento da PLR/2011.

CLÁUSULA 12ª - Lei de Greve

As faltas, ocorridas em função de paralisação, serão consideradas como de efetivo exercício, para fins de recebimento de PLR, desde que em consonância com a Lei de Greve (Lei 7.783, de 28 de junho de 1989).

CLÁUSULA 13ª - Licença Médica

Os períodos de afastamento por Licença Médica por até 180 (cento e oitenta) dias serão considerados como efetivo exercício para fins de pagamento de PLR, a contar de 5 de julho de 2010. Após 180 dias de afastamento, o pagamento será proporcional aos dias trabalhados.

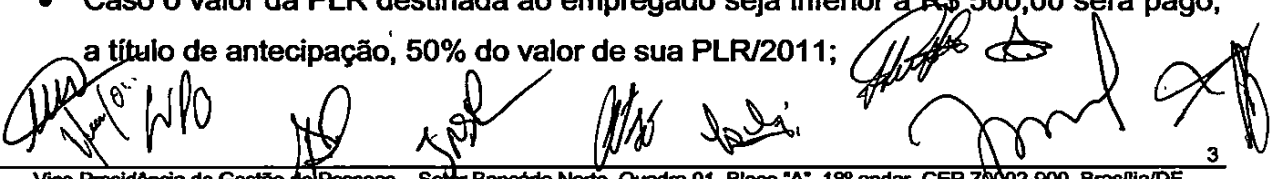
CLÁUSULA 14ª - Modelo de Distribuição

- 70% do montante a ser distribuído a título de pagamento da PLR/2011 corresponderá à parcela individual;
- 30% do montante a ser distribuído a título de pagamento da PLR/2011 corresponderá à parcela corporativa.

CLÁUSULA 15ª - Adiantamento de Parcela da PLR/2011

A antecipação do pagamento de parte da PLR/2011 será realizada no mês de dezembro de 2011, da seguinte forma:

- R\$ 500,00 de antecipação no mínimo, ou 50% do valor da PLR/2011 para todos os empregados que atenderem aos critérios estabelecidos,
- Caso o valor da PLR destinada ao empregado seja inferior a R\$ 500,00 será pago, a título de antecipação, 50% do valor de sua PLR/2011;



- Os empregados que não atenderem aos critérios estabelecidos para o pagamento da PLR/2011, farão jus de até 50% da PLR, limitado esse valor à R\$ 500,00.
- Os empregados que não queiram receber o pagamento da antecipação no mês de dezembro de 2011 deverão apresentar requerimento, até 10 de novembro do ano em curso, solicitando o recebimento em uma única parcela, a ser paga na data de 1º de Maio de 2012 condicionado as publicações legais do exercício financeiro de 2011 da ECT.

CLÁUSULA 16ª - Indicadores de Resultados

Atingimento da média da meta da ECT nos seguintes indicadores (em relação à meta dos resultados globais da Empresa):

- DGV (desempenho geral de vendas);
- CRGT (cartas registradas tratadas);
- SXTR (sedex tratados);
- OSIT (objetos simples tratados);
- OQEE (objetos qualificados entregues pelo CEE).

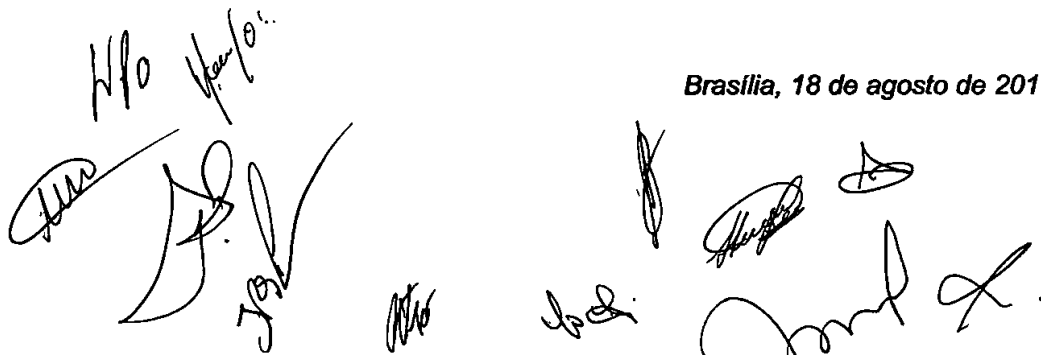
CLÁUSULA 17ª - Indicadores Corporativos

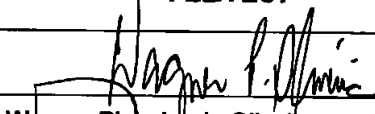

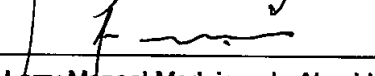
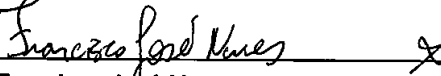

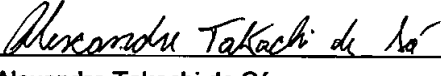
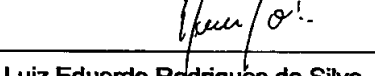
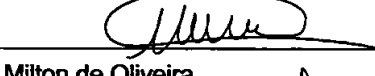




- Retorno sobre o Patrimônio Líquido – RPL;
- Valor Economicamente Agregado – EVA.

CLÁUSULA 18ª - Vigência do Acordo de PLR/2011

O Acordo ora firmado tem validade de 12 meses, sendo seu período de apuração e abrangência de 1º de janeiro a 31 de dezembro de 2011, ressalvado o caso de acidentados do trabalho e licenças médicas.

Brasília, 18 de agosto de 2011



PELA ECT	PELA FENTECT
 Wagner Pinheiro de Oliveira	 José Rivaldo da Silva
 Larry Manoel Medeiros de Almeida	 Francisco José Nunes
 João Avancini	 Alexandre Takachi de Sá
 Luiz Eduardo Rodrigues da Silva	
 Milton de Oliveira	
 Jackson Luiz Mendes Gonçalves	
 Leonardo Ogélio da Silva Francisco	
 Anna Virginia de Andrade Barata	
 Lúcio Dias Braga	